

Registrado às Fis. 111 do Livro
Próprio Nº 02
Secretaria: 23, 12, 2015
Paula



Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 23, 12, 2015
Paula

Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 060, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a Lei Nº 631, de 12 de Dezembro de 1977, Código Tributário Municipal.

O Prefeito Municipal de Guaranésia. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação da Lei nº 631, de 12 de dezembro de 1977 acrescentando os seguintes dispositivos e ratificando os artigos constantes da Lei nº 1.484/2002.

TÍTULO I DOS TRIBUTOS

CAPÍTULO XVII DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Art. 122-A Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, destinada ao custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo único. Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

Art. 122-B. A Contribuição incidirá sobre a prestação de serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município, no âmbito do seu território, excetuando-se a área rural.

Parágrafo único. O serviço poderá ser prestado diretamente ou por terceiros em regime de concessão.

Art. 122-C. O Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

Art. 122-D. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotado, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes.



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

§ 1º O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é:

I - o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município;

II - a propriedade imobiliária de imóvel urbano edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica.

§ 2º A Base de Cálculo e o percentual da tarifa será calculado sobre o consumo mensal de energia elétrica medida em quilowatt-hora (KWH), de conformidade com a tabela do Anexo I, desta Lei.

§ 3º No caso previsto no § 1º, inciso II, desse artigo, o sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de imóvel urbano edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica, conforme o caso.

I - a base de cálculo ao sujeito passivo indicado no § 1º, inciso II, desse artigo será equivalente a 20% (vinte por cento) da tarifa vigente a que se refere o caput deste artigo.

II - a responsabilidade pela arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública ao sujeito indicado no § 1º, inciso II, desse artigo, será do ente municipal, mediante lançamento juntamente ao IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano ou outro meio previsto pelo município.

Art. 122-E. O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

§ 1º O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

I - despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;

II - despesas com administração, operação, manutenção, eficiência e ampliação do sistema de iluminação pública.

§ 2º Os investimentos de melhoria, eficiência e ampliação do sistema de iluminação pública serão custeados com recursos públicos e dos particulares diretamente beneficiados.

Art. 122-F. É facultada a cobrança da Contribuição na respectiva Nota Fiscal - Fatura de consumo emitida pela empresa concessionária ou permissionária local prestadora do serviço de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo dar-se-á nos termos do Convênio a ser firmado entre o Município e empresa concessionária, ficando autorizada a promover o lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.




Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

Art. 122-G. São isentos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública o consumidor residencial de até cinquenta quilowatt mensais de energia elétrica, as entidades de ensino pré-escolar e fundamental, e as entidades filantrópicas reconhecidas, por lei, de utilidade pública.

Art. 122-H. Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e deste Código, inclusive àquelas relativas as infrações e penalidades.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaranésia, 23 de dezembro de 2015.


João Carlos Minchillo
Prefeito do Município



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 060, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a Lei Nº 631, de 12 de dezembro de 1977, Código Tributário Municipal.

ANEXO I

| FAIXAS DE CONSUMO MENSAL (KWH) | | PERCENTUAIS DA TARIFA IP APLICADA – CEMIG |
|--------------------------------|-------|---|
| DE | ATÉ | |
| 0 | 30 | ISENTO |
| 31 | 50 | ISENTO |
| 51 | 80 | 4,00% |
| 81 | 100 | 5,00% |
| 101 | 150 | 6,00% |
| 151 | 180 | 7,00% |
| 181 | 200 | 8,00% |
| 201 | 300 | 9,00% |
| 301 | 400 | 10,00% |
| 401 | 500 | 12,00% |
| 501 | 1.000 | 14,00% |
| ACIMA DE | 1.000 | 15,00% |

Paço Municipal de Guaranésia, 23 de dezembro de 2015


João Carlos Minchillo
Prefeito do Município